

ACÓRDÃO Nº 5730/2020 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 041.246/2018-7
2. Grupo I – Classe II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Drogaria Viver Comércio de Produtos Farmacêuticos Eireli - ME (CNPJ 13.240.988/0001-08 - atual Emerson Martins Soares Eireli), Ravila Raiane Ribeiro (CPF 061.128.821-40) e Welda Geyciane Policarpo (CPF 806.139.851-68).
4. Unidade: Fundo Nacional de Saúde - MS.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Marcell Franklin Ramos (OAB/GO 41.183) e outros, representando Ravila Raiane Ribeiro, Welda Geyciane Policarpo e Drogaria Viver Comércio de Produtos Farmacêuticos Eireli - ME (atual Emerson Martins Soares Eireli).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde em desfavor da empresa Drogaria Viver Comércio de Produtos Farmacêuticos Eireli - ME (atual Emerson Martins Soares Eireli), solidariamente com Ravila Raiane Ribeiro e Welda Geyciane Policarpo.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “a”, “b” e “c” e §§ 2º e 3º, 19, 23, inciso III, 26, 28, incisos I e II, e 57 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 214, inciso III, alínea “a”, e 215 a 217 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Emerson Martins Soares Eireli, Ravila Raiane Ribeiro e Welda Geyciane Policarpo;

9.2. condená-los ao recolhimento aos cofres do Fundo Nacional de Saúde dos débitos indicados a seguir, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora das datas indicadas até o pagamento:

9.2.1. Emerson Martins Soares Eireli:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
16/04/2014	69,12
12/05/2014	26,73
30/05/2014	107,70

9.2.2 Emerson Martins Soares Eireli em solidariedade com Ravila Raiane Ribeiro:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
07/07/2014	76,80
07/07/2014	24,03
07/07/2014	5,70
31/07/2014	148,20
01/08/2014	13,46
01/09/2014	1.757,80
01/09/2014	59,40
09/09/2014	1.508,61
09/09/2014	33,62
01/10/2014	7.047,30

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
01/10/2014	373,20
02/10/2014	3.679,10
02/10/2014	99,69
03/11/2014	4.657,56
03/11/2014	7.870,00
03/11/2014	208,20
03/11/2014	81,00

9.2.3. Emerson Martins Soares Eireli em solidariedade com Welda Geyciane Policarpo:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
28/11/2014	6.794,26
28/11/2014	9.280,40
28/11/2014	39,87
28/11/2014	146,70
14/01/2015	7.956,20
14/01/2015	6.513,29
14/01/2015	10,18
14/01/2015	139,20
09/02/2015	7.085,10
09/02/2015	14,40
09/02/2015	5.952,16
04/03/2015	8.262,86
04/03/2015	10,18
05/03/2015	10.886,90
05/03/2015	84,00
02/04/2015	9.812,70
02/04/2015	7.691,02
02/04/2015	84,00
02/04/2015	20,36
05/05/2015	3.163,75
05/05/2015	20,36
05/05/2015	4.013,20
05/05/2015	42,00

9.3. aplicar multas nos valores de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a Emerson Martins Soares Eireli, R\$ 7.000,00 (sete mil reais) a Ravila Raiane Ribeiro e R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) a Welda Geyciane Policarpo, a serem recolhidas aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até o pagamento, se efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelas responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada prestação;

9.8. alertar às responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.9. dar ciência desta deliberação ao Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Goiás.

10. Ata nº 16/2020 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/5/2020 – Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5730-16/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Relatora

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral